

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPU DAT/RMI 5021011141**, que tem por objeto a **aquisição de Produtos Químicos para a Aeronave EH101 da Força Aérea Portuguesa**, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
2. São admitidas propostas para todos os lotes, ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes deverão ser consideradas a totalidade das quantidades mencionadas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com o fornecimento do material, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo

daqueles, entres eles, **obrigatoriamente** a **Guia de Remessa** e o **Certificado de Conformidade** (proveniente do fabricante, ou distribuidor oficial).

4. O Adjudicatário ao ter conhecimento da sua seleção, **fica obrigado**, aquando da primeira deslocação aos locais de entrega (identificados na lista de endereços constante do **Anexo II** a este Caderno de Encargos), **de entregar em suporte digital as Ficha de Dados de Segurança, elaborada em língua Portuguesa, de acordo com o Regulamentos EU n.ºs 1907/2006 (REACH) e 1272/2008 (CLP).**

5. Se à data da seleção, o Adjudicatário não tiver a compilação de todas as FDS, **as fichas em falta**, terão que ser entregues em suporte papel, juntamente com o respetivo material, aquando da entrega do mesmo.

6. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na condição DDP – Incoterms 2020, na Base Aérea n.º 6, sita no Montijo (2870-064 Montijo / Samouco).

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos identificados na Cláusula anterior.

3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 dias de calendário** após a adjudicação.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir à Entidade Adjudicante todas as obrigações decorrentes da lei quanto às especificações dos produtos durante os respetivos Prazos de Vida Útil.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 5.ª

Inspeção e verificação

O adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, a substituir ou reacondicionar todo o material e/ou refazer todos os trabalhos que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características técnicas requeridas, devendo tudo ser feito até ao final do prazo de garantia previsto na Cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global do presente procedimento é de **24.192,00 €** (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois euros), estando refletido no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e apresentado por lotes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Após emissão, as faturas, acompanhadas por cópia do documento de entrega do material assinado pelo rececionador (sempre que possível), devem ser enviadas para: **Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes, Edifício A, 4.º Piso, Repartição de Material de Intendência, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, N.º 1, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**; Telefone. +351-214723653; Fax: +351-214723775.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 5.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;

- d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 2.^a e 4.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 4.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

O objeto do contrato consiste na **aquisição de Produtos Químicos para Aeronave EH101 da Força Aérea Portuguesa**, identificados na lista de material em **Anexo I** a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Quantidades do fornecimento

1. As quantidades para aquisição dos produtos químicos para o ano 2021 são as constantes das listas de material em **Anexo I**.
2. As quantidades indicadas no presente artigo são previstas de acordo com os registos passados. O Adjudicatário não tem direito a qualquer compensação sempre que aqueles quantitativos não forem atingidos.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

1. As características e especificações técnicas dos produtos químicos são os que se indicam na lista de material em **Anexo I**.
2. A admissão de produtos diferentes das referências listadas no **Anexo I** só será considerada se os produtos propostos pelo Adjudicatário estiverem previstos nas “*Technical Orders*” (TO’s) emitidas pelos fabricantes dos componentes onde vão ser aplicados.
3. Os bens objeto do contrato devem ter obrigatoriamente, à data do fornecimento, um prazo de vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de vida total que os caracteriza, ou da data de *retest* sempre que esta for inferior àquela.

Lote	Material	Texto breve material	P/N (1)	Observações	CAGE	Qtd Total Estimada	Preço Base Unitário (€)
1	8030993311497	PRIMER	IRABOND UU52	IRABOND UU55/52A-B1L + IRABOND - UU52B-B1L	U4621	1	500,00
2	8040142757280	HARDENER,ADHESIVE	HY951	1 KG	F2605	1	200,00
3	8040123715247	ADHESIVE	ARALDITE LY 5052/ARADUR 5052	1 KG+1 KG	D8274	1	200,00
4	6850218854558	COMPOSTO DE SILICONE	DC 4 COMPOUND	8 OZ (100 GR)	71984	3	20,00
5	8040142739036	ADHESIVE	EC776-1L	1 LI	F0347	1	125,00
6	8010MD0311138	VERNIZ	CV242	5 LI CAN	K5635	1	500,00
7	5970995638788	VARNISH	PPG CV 122 (CV30) KB HU	5 LI CAN	K5635	4	300,00
8	8030014239241	SEALER,CHEMICAL	PR-1764 B-2	SEMKIT 654	83754	2	1.000,00
9	8040011022098	ADHESIVE	MMM-A-132 TY1CL3FMPGP1	1/4 GAL	80244	6	500,00
10	7930997411559	LIQUIDO PARA LAVAGEM	ZOK 27	25 LI	U4628	40	201,00
11	6850992204399	COMPOSTO PARA LIMPEZA	ARDROX 6025	25 LI	F1705	10	100,00
12	8010016754924	ENAMEL	A-A-2787A-1-16OZ-34102	16 OZ SPRAY	58536	20	35,00
13	8010MD0459359	ENAMEL	A-A-2787A-1-16OZ-36622	16 OZ SPRAY	58536	20	35,00
14	8010MD0459358	ENAMEL	A-A-2787A-1-16OZ-30219	16 OZ SPRAY	58536	15	35,00
15	8030MD0214418	SILICONE	RTV730-TUBE90ML WHITE	90 ML (3 OZ)	K7750	8	70,00
16	8040123863999	ADHESIVE	EC-3532 B/A	4 OZ KIT	F0347	7	80,00
17	8030145542946	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDROX AV 15 AE400ML	16 OZ CAN SPRAY	F1705	5	40,00
18	8030170472434	FILLER,DENT,METAL SURFACE	POLYSTOP LP	POLYSTOP LP 2KG + PUTTY HARDENER 50G	H1J03	1	60,00
19	6850121719781	LIMPA CONTACTOS SPRAY SECO FINO	KONTAKT WL	200 ML SPRAY	D0635	10	8,00
20	8010MD0377990	PRIMER COATING	PR30B(5L)+TH34B(5L)+T105(5L)	KIT 5:5:5 LI	K5635	1	350,00
21	8030145469607	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDROX AV 40-20L	20 LI	F1705	3	850,00
22	8040992248503	ADHESIVE	LOCTITE495-50G	50 GR	D2617	6	45,00
23	8030MD0331470	CONVERSOR DE FERRUGEM	PETROPHOS-K	1 LT CAN	P1956	1	147,00
24	9150145860011	GREASE,AIRCRAFT	NYCO GREASE GN 68-CG400G	400 GR TUBE	F4101	2	60,00
25	9150002234004	GREASE,AIRCRAFT	MIL-G-21164	AEROSHELL GREASE 64 ; CAN 3 KG	81349	4	125,00
26	9150004089635	GREASE,AIRCRAFT	MIL-G-81827	14 OZ CA	81349	1	45,00

(1) ou equivalente desde que previsto na T.O. das aeronave